



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

RESOLUÇÃO ICE/UFJF Nº 25, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023

Aprova o Regulamento das Bolsas de Estudo no Programa de Pós-Graduação em Química da Universidade Federal de Juiz de Fora e dá outras providências.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química da Universidade Federal de Juiz de Fora (Colegiado PPG-Química/UFJF), no uso de suas atribuições e tendo em vista o que foi deliberado em sua Reunião Ordinária nº 234 de 24 de novembro de 2023, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23071.949947/2023-87,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento das Bolsas de Estudo no Programa de Pós-Graduação em Química da UFJF (1596646).

Art. 2º Determinar que a Coordenação do PPG-Química/UFJF oriente e supervisione a secretaria do programa na elaboração de procedimentos, formulários, planilhas e **templates** de documentos necessários para controle e implantação do novo Regulamento.

Art. 3º Convocar todos os bolsistas do programa a informar/atualizar sua condição em relação ao eventual acúmulo com atividade remunerada ou outros rendimentos até 3 de março de 2024.

Art. 4º Revogar a Resolução nº 06/2018 - Colegiado PPG-Química, a partir de 31 de março de 2024.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor em 1º de abril de 2024.

RENATO CAMARGO MATOS
Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química

EDUARDO BARRÉRE
Diretor do Instituto de Ciências Exatas



Documento assinado eletronicamente por **Renato Camargo Matos, Coordenador(a)**, em 29/11/2023, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Barrere, Diretor(a)**, em 29/11/2023, às 15:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **1600068** e o código CRC **7F9FC8D1**.

Referência: Processo nº 23071.908858/2023-81

SEI nº 1600068



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
Instituto de Ciências Exatas - Departamento de Química
Programa de Pós-Graduação em Química

Regulamento das Bolsas de Estudo no
Programa de Pós-Graduação em Química da UFJF
(*texto consolidado*)

Objeto e disposições gerais

Art. 1º O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química (PPG-Química) da UFJF estabelece este regulamento específico para as bolsas de estudo no programa, no uso das atribuições conferidas pelo art. 13 do Regulamento Geral da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFJF (aprovado pela Resolução nº 28/2023-CSPP) e atendendo à Resolução nº 32/2023-CSPP.

Art. 2º Para os efeitos deste regulamento, considera-se:

I - vínculo de trabalho: o vínculo jurídico estipulado, expressa ou tacitamente, entre uma pessoa física e outra, ou com pessoa jurídica, que a remunera pelos serviços prestados, abrangendo, dentre outras relações laborais, o trabalho autônomo, o trabalho eventual, o trabalho avulso, o trabalho decorrente de vínculo estatutário ou celetista, o trabalho exercido pelo Microempreendedor Individual, o trabalho exercido por sócio de empresa para o qual receba remuneração e o trabalho realizado por meio de vínculo empregatício, dentre outros;

II - licença sem remuneração: a liberação oficial e total das atividades profissionais, comprovadamente sem a percepção de qualquer remuneração, auxílio, bolsa ou ajuda de custo;

III - rodízio: bolsa disponibilizada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PROPP) além da cota fixa do PPG-Química, de forma eventual e temporária, normalmente para implementação imediata e por este motivo, não considerada na apuração descrita no art. 7º;

IV - empréstimo: bolsa implementada esporádica e temporariamente, normalmente por período curto, em caráter não definitivo e em casos ou situações específicas.

Art. 3º O PPG-Química dispõe de bolsas de estudo para os níveis de Mestrado e Doutorado oriundas das seguintes entidades:

I - FAPEMIG (Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais) - Programa de Apoio à Pós-Graduação (FAPEMIG/PAPG), regulamentação disponível em: <http://www.fapemig.br/pt/linhas-de-fomento/capacitacao-de-pessoas/programa-de-apoio-a-pos-graduacao-papg/>;

II - CAPES (Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior) - Programa de Demanda Social (CAPES/DS), regulamentado pela Portaria nº 76/2010-CAPES, disponível em: <http://cad.capes.gov.br/ato-administrativo-detalhar?idAtoAdmElastic=741#anchor>;

III - UFJF (Universidade Federal de Juiz de Fora) - Programa de Bolsas de Pós-graduação (UFJF/PBPG), regulamentado pela Resolução nº 37/2023-CSPP, disponível em: <https://www2.ufjf.br/cspp/publicacoes/portarias-e-resolucoes/2023-2/>.

§ 1º Sempre que possível o PPG-Química candidatar-se-á nos editais específicos destas e de outras entidades/agências de fomento para concessão de bolsas de Mestrado e/ou Doutorado.

§ 2º Nos casos em que estes editais prevejam a atuação do(s) bolsista(s) em projetos previamente aprovados pela entidade/agência de fomento não será possível a aplicação das classificações para bolsas previstas neste regulamento, o qual será aplicado à(s) nova(s) bolsa(s), no que couber.

Art. 4º A Comissão de Bolsas será formada pelo coordenador do PPG-Química na qualidade de presidente da mesma, pelo vice-coordenador e pelo Representante Discente.

Candidatura às bolsas

Art. 5º Poderão candidatar-se às bolsas no PPG-Química:

I - os candidatos ao ingresso no programa;

II - os discentes do programa, candidatos à Mudança de Nível;

III - os discentes do programa que ainda não tenham sido contemplados com bolsa;

IV - os discentes bolsistas do programa que tenham interesse em mudar de agência de fomento; e

V - os discentes com matrícula trancada no programa.

§ 1º O candidato ao ingresso no PPG-Química que tenha a intenção de concorrer à bolsa deverá manifestá-la no ato de inscrição no processo seletivo.

§ 2º O discente do PPG-Química que tenha a intenção de concorrer à bolsa deve candidatar-se exclusivamente para este fim, conforme previsto no edital de seleção correspondente.

§ 3º O candidato (ou discente do programa) que já tenha recebido o total de bolsas permitido para o nível de seu curso (Mestrado ou Doutorado), não poderá candidatar-se à bolsa.

§ 4º Para efeito do § 3º serão consideradas todas as parcelas de bolsa recebidas pelo candidato (ou discente) para curso no mesmo nível, independentemente:

I - da entidade/agência de fomento fornecedora da bolsa;

- II - do programa onde a bolsa foi recebida; ou
- III - da instituição onde o curso foi realizado.

Art. 6º Na candidatura à bolsa, o candidato (ou discente) deve obrigatoriamente informar em qual grupo deseja concorrer:

I - Grupo 100: candidato (ou discente) sem vínculo de trabalho ou em licença sem remuneração;

II - Grupo 70: candidato (ou discente) com vínculo de trabalho comprovadamente restrito a, no máximo, 12 (doze) horas semanais.

§ 1º No caso do vínculo de trabalho ser a docência, a restrição de carga horária do inciso II do *caput* será aplicada apenas às horas computadas para o “desempenho das atividades de interação com os educandos” (horas em sala de aula), nos termos da Lei nº 11.738/2008 (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11738.htm).

§ 2º Caso não seja possível a comprovação da carga horária, mencionada no § 1º, será considerada a proporção de 2/3 (dois terços) da carga horária total, nos termos do § 4º do art. 2º da Lei nº 11.738/2008.

Quantidade de bolsas

Art. 7º Em cada edital de seleção será apurada e divulgada apenas uma expectativa da quantidade total de bolsas disponíveis para implementação no início do semestre letivo correspondente.

Art. 8º A quantidade de bolsas de que trata o art. 7º poderá sofrer alteração ao longo do tempo por inúmeros motivos, entre eles:

I - alteração na legislação vigente;

II - prorrogação de bolsa por Licença Maternidade, ou outro motivo previsto na legislação vigente e/ou em normativo das agências de fomento;

III - corte ou suplementação da cota de bolsas do PPG-Química pelas agências de fomento;

IV - cancelamento de bolsa (nos casos previstos no art. 29) que possa ser reimplementada;

V - antecipação de defesa ou mudança de nível de bolsista cuja bolsa possa ser reimplementada;

VI - concessão eventual de bolsa nos termos do § 1º do art. 3º (desde que não haja o impedimento previsto no § 2º do art. 3º);

VII - concessão eventual e temporária de bolsa da PROPP a título de empréstimo e/ou rodízio.

Art. 9º Imediatamente após a pré-matrícula dos ingressantes de cada edital de seleção será apurada a quantidade de bolsas efetivamente disponíveis para implementação e a divisão deste quantitativo em:

I - Bolsas de “Ações Afirmativas” (cotas); e

II - Bolsas de “Ampla Concorrência”.

§ 1º A quantidade de Bolsas de “Ações Afirmativas” (cotas) será definida pelo maior número apurado entre estes critérios:

I - todas as bolsas UFJF/PBPG disponíveis para implementação;

II - o mesmo percentual usado no cálculo para a distribuição das vagas de cotas estabelecido no respectivo edital de seleção; ou

III - pelo menos 01 (uma) bolsa, caso a apuração de que trata o *caput* resulte em número maior que zero.

§ 2º A quantidade de Bolsas de “Ampla Concorrência” será definida pela diferença entre a apuração de que trata o *caput* e a quantidade de Bolsas de “Ações Afirmativas” (cotas) apurada conforme o § 1º.

Classificação e implementação de bolsas

Art. 10. Cada edital de seleção para ingresso no PPG-Química deverá prever como será a pontuação dos candidatos à bolsa para a formação das seguintes classificações:

I - Classificação para Bolsas de “Ações Afirmativas” (cotas) que será formada exclusivamente pelos candidatos cotistas, prioritariamente do Grupo 100 classificados em ordem decrescente de pontuação, seguida pelos candidatos do Grupo 70 ordenados pelo mesmo critério; e

II - Classificação para Bolsas de “Ampla Concorrência” que será formada exclusivamente pelos candidatos de ampla concorrência, prioritariamente do Grupo 100 classificados em ordem decrescente de pontuação, seguida pelos candidatos do Grupo 70 ordenados pelo mesmo critério.

Art. 11. Depois da realização da pré-matrícula as bolsas efetivamente disponíveis serão implementadas conforme a opção do candidato pela ação afirmativa, ou pela ampla concorrência.

§ 1º Na Classificação para Bolsas de “Ações Afirmativas” (cotas) a distribuição de bolsas obedecerá, preferencialmente, a seguinte ordem de prioridade:

I - Bolsas UFJF/ PBPG;

II - Bolsas FAPEMIG/PAPG; e

III - Bolsas CAPES/DS.

§ 2º Na Classificação para Bolsas de “Ampla Concorrência” a distribuição de bolsas obedecerá, preferencialmente, a seguinte ordem de prioridade:

I - Bolsas FAPEMIG/PAPG;

II - Bolsas CAPES/DS; e

III - Bolsas UFJF/ PBPG.

§ 3º Caso as entidades/agências de fomento não mantenham a uniformidade no valor das bolsas concedidas, a ordem de prioridade estabelecida no § 1º e no § 2º poderá ser alterada, distribuindo primeiro as bolsas de maior valor, com exceção da bolsa identificada no inciso I do § 1º que manterá sua prioridade de distribuição.

§ 4º Caso não haja candidatos aprovados em número suficiente para as Bolsas de “Ações Afirmativas”, as mesmas serão destinadas à “Ampla Concorrência” e preenchidas segundo a ordem de classificação, o mesmo devendo ocorrer na direção contrária, sendo as bolsas remanescentes dentre as de ampla concorrência redirecionadas para os candidatos cotistas.

§ 5º O candidato (ou discente) integrante do Grupo 70 não poderá, em hipótese alguma, ser contemplado com bolsa fornecida pela FAPEMIG.

Art. 12. Depois da implementação das bolsas disponíveis no início do período letivo será gerada uma Classificação de Reserva formada prioritariamente pelos candidatos não contemplados com bolsa do Grupo 100, classificados em ordem decrescente de pontuação, seguida pelos candidatos do Grupo 70 ordenados pelo mesmo critério, independente da opção ou não por cotas.

§ 1º A vigência da Classificação de Reserva termina 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a implementação das bolsas disponibilizadas para os discentes/candidatos do edital de seleção subsequente.

§ 2º A Classificação de Reserva será utilizada para a implementação de qualquer bolsa disponibilizada desde a sua geração até o término de sua vigência.

§ 3º Após o término de sua vigência, a Classificação de Reserva poderá ser utilizada para o empréstimo temporário de bolsas ociosas, a critério da Comissão de Bolsas.

§ 4º Caso a Classificação de Reserva seja esgotada dentro do período de sua vigência e ainda exista a disponibilidade de bolsas, a Comissão de Bolsas poderá reativar a última classificação, com o objetivo de evitar a ociosidade de bolsas.

Art. 13. O critério de desempate, tanto para as classificações descritas no art. 10, quanto na Classificação de Reserva será a idade do candidato, dando-se preferência ao que apresentar idade mais elevada (art. 27 da Lei nº 10.741/2003).

Art. 14. Afastadas as hipóteses de cancelamento de bolsa previstas neste regulamento, uma vez implementada em definitivo (não emprestada) a bolsa permanecerá com o bolsista até a defesa da dissertação ou da tese, ou até o vencimento do prazo regulamentar para a

defesa, o que ocorrer primeiro.

§ 1º Para efeito do previsto no *caput* deve-se considerar ainda que o período máximo de concessão de bolsa é de 24 (vinte e quatro) meses para mestrado e de 48 (quarenta e oito) meses para doutorado, com exceção de casos específicos previstos na legislação, como a licença maternidade (Lei nº 13.536/2017).

§ 2º Excepcionalmente, a critério da Comissão de Bolsas, poderá haver realocação de bolsas, quando o objetivo for:

- I - preservar as bolsas do PPG-Química (evitando cortes, por exemplo); e/ou
- II - beneficiar um maior número de discentes, convertendo temporariamente bolsas de Mestrado para Doutorado (e vice-versa).

§ 3º A conversão temporária de bolsas mencionada no inciso II do § 2º é possível apenas para as bolsas UFJF/PBPG, na proporção de 03 (três) bolsas de Mestrado para 02 (duas) de Doutorado. As bolsas assim convertidas não poderão ser implementadas de forma definitiva, mas apenas na forma de empréstimo temporário.

Exigências para concessão e manutenção de bolsa

Art. 15. Para a concessão de bolsa exigir-se-á do bolsista:

I - estar matriculado regularmente no PPG-Química;

II - fixar residência em Juiz de Fora-MG; e

III - não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio, ou bolsa de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, nem bolsa de residência de qualquer natureza.

§ 1º Adicionalmente, também será exigido do discente contemplado com bolsa que tenha sido candidato integrante do Grupo 100:

I - Dedicação mínima de 40 (quarenta) horas semanais às atividades do PPG-Química; e

II - Não possuir vínculo de trabalho ou estar oficialmente em licença sem remuneração, nos termos deste regulamento.

§ 2º Adicionalmente, também será exigido do discente contemplado com bolsa que tenha sido candidato integrante do Grupo 70:

I - Dedicação mínima de 28 (vinte e oito) horas semanais às atividades do PPG-Química; e

II - Possuir vínculo de trabalho limitado ao máximo previsto no inciso II do art. 6º, devidamente registrado, nos termos deste regulamento.

§ 3º Cada entidade/agência de fomento e/ou modalidade de bolsa possui

exigências próprias, as quais também devem ser obedecidas pelo bolsista.

Art. 16. Para a manutenção da bolsa exigir-se-á do bolsista:

- I - continuar atendendo a todas as exigências do art. 15;
- II - apresentar desempenho acadêmico satisfatório, nos termos do art. 24;
- ~~III - realizar a Atividade Prática Docente (Tutoria) conforme Resolução nº 05/2013-CSPP, obedecendo seu regulamento específico no PPG-Química; (Revogado pela Resolução ICE/UFJF nº 39, de 29 de agosto de 2025 (2588210)) e~~
- IV - fazer referência expressa ao PPG-Química e à entidade/agência de fomento fornecedora da bolsa, no caso de publicação e/ou divulgação de seus trabalhos técnicos ou científicos resultantes dos estudos ou pesquisas realizados durante o curso.

Parágrafo único. Adicionalmente, será exigido do bolsista doutorando a realização de Estágio Docência III, conforme regulamento específico no PPG-Química. [\(Redação dada pela Resolução ICE/UFJF nº 39, de 29 de agosto de 2025 \(2588210\)\)](#)

Art. 17. O bolsista deverá solicitar autorização caso precise se ausentar de Juiz de Fora-MG para cursar disciplinas, realizar pesquisa de campo ou estágio de pesquisa, por período superior a 30 (trinta) dias e de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias. Esta solicitação deverá ser encaminhada, pelo menos 30 (trinta) dias antes da data prevista para o afastamento, devidamente justificado pelo orientador, à Comissão de Bolsas.

Art. 18. O bolsista aprovado/contemplado com recursos de programa/projeto de estágio no exterior deverá obrigatoriamente requerer, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência de cada viagem: [\(Redação dada pela Resolução ICE/UFJF nº 39, de 29 de agosto de 2025 \(2588210\)\)](#)

I - a suspensão e/ou cancelamento de sua bolsa, de modo que não haja acúmulo de benefícios durante o período de estudos no exterior, informando a data exata de sua viagem de ida; e

II - a reativação de sua bolsa, informando a data exata de sua viagem de retorno.

§ 1º Os requerimentos mencionados no *caput* são de exclusiva obrigação do bolsista, recaindo sobre o mesmo a responsabilidade pelas consequências de sua omissão e/ou intempestividade.

§ 2º O bolsista aprovado especificamente no Programa de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE) ficará dispensado de solicitar a autorização de que trata o art. 17.

Registro de vínculo de trabalho

Art. 19. O bolsista poderá ter vínculo de trabalho remunerado desde que:

I - a carga horária de trabalho, devidamente comprovada, não ultrapasse o limite estabelecido no inciso II do art. 6º;

- II - a atividade seja formalmente autorizada pelo orientador e informada à Coordenação;
III - o exercício da atividade remunerada não traga qualquer prejuízo ao cumprimento de suas obrigações como discente do PPG-Química.

Parágrafo único. O registro de vínculo de trabalho não poderá ser usado como justificativa para:

- I - descumprimento de qualquer prazo ou obrigação; ou
II - solicitação de extensão de prazo de qualificação ou defesa.

Art. 20. Quando existir vínculo de trabalho remunerado, o bolsista obrigatoriamente deverá solicitar a abertura de processo para seu registro.

§ 1º O processo de registro de vínculo de trabalho será instruído com os seguintes documentos (conforme modelos disponibilizado pelo PPG-Química):

- I - solicitação do bolsista para o registro do vínculo e ciência de suas obrigações;
II - Declaração de Carga Horária emitida pelo contratante (encaminhada em formato PDF);
III - autorização emitida pelo orientador; e
IV - Despacho do Coordenador confirmando a regularidade do vínculo e seu registro na Plataforma Sucupira (ou outro sistema que venha a substituí-la).

§ 2º Caso o bolsista não solicite tempestivamente o registro do vínculo de trabalho existente (ou iniciado após a vigência da bolsa), o mesmo estará sujeito ao cancelamento da bolsa e/ou cobrança de parcelas pagas após a efetivação do início do vínculo e/ou vigência da bolsa, sem prejuízo de demais penalidades previstas em relação à infração ética.

Art. 21. O bolsista integrante do Grupo 70 deverá solicitar o registro de vínculo de trabalho até o 5º (quinto) dia útil do mês de implementação da bolsa, sob pena de cancelamento da mesma.

Art. 22. O bolsista integrante do Grupo 100 só poderá solicitar o registro de vínculo de trabalho, após decorridos 06 (seis) meses de seu ingresso no curso e desde que comprove a inexistência de vínculo de trabalho anterior com o mesmo empregador.

Art. 23. Caso o bolsista seja beneficiário de bolsa FAPEMIG, o registro de vínculo de trabalho somente será permitido se:

- I - todas as exigências deste regulamento sejam atendidas;
II - a data de início do vínculo de trabalho seja, comprovadamente, posterior ao início da vigência da bolsa; e
III - a atividade desenvolvida seja de interesse para a sua formação acadêmica por:
a) estar relacionada ao tema que está sendo desenvolvido na dissertação/tese do bolsista; ou

b) tratar-se do exercício da docência em disciplina(s) relacionada(s) à área de Química.

Acompanhamento dos bolsistas

Art. 24. A Comissão de Bolsas realizará o acompanhamento do desempenho acadêmico de cada bolsista por meio do respectivo Histórico Escolar obtido diretamente do SIGA (ou outro sistema que venha a substituí-lo), no mínimo, a cada 12 (doze) meses.

Parágrafo único. Caso seja detectada a ocorrência de alguma reprovação no Histórico Escolar do bolsista, seu desempenho acadêmico será considerado “insatisfatório”.

Art. 25. O bolsista poderá ser convocado a qualquer momento pela Comissão de Bolsas (por iniciativa própria, ou por determinação do Colegiado) a comprovar e/ou prestar esclarecimentos a respeito do atendimento das normas e condições contidas neste regulamento e/ou nos ordenamentos específicos da entidade/agência de fomento fornecedora da bolsa.

Parágrafo único. A Comissão de Bolsas também poderá solicitar informações e/ou documentos adicionais complementares aos orientadores e/ou aos demais setores da UFJF.

Art. 26. Constatada a inobservância/desrespeito de quaisquer das exigências e/ou obrigações do bolsista, a Comissão de Bolsas deverá abrir processo destinado à apuração da necessidade ou não de cancelamento da bolsa, instruído com os seguintes documentos:

I - ofício comunicando ao bolsista a possível irregularidade e estabelecendo o prazo de 02 (dois) dias úteis para sua manifestação;

II - manifestação do bolsista, caso ocorra;

III - decisão da Comissão de Bolsas, por meio de Despacho, acerca de seu posicionamento sobre o cancelamento ou não da bolsa;

IV - notificação formal do bolsista (por meio de mensagem eletrônica) da decisão da Comissão de Bolsas;

V - recurso do bolsista ao Colegiado (se for o caso).

§1º Caso a decisão da Comissão de Bolsas (inciso III) seja pelo cancelamento da bolsa, o bolsista terá o direito de interpor recurso ao Colegiado (inciso V) em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da sua notificação formal (inciso IV) .

§2º Findo o prazo recursal junto ao Colegiado, o processo de cancelamento da bolsa do discente será:

I - concluído, caso a decisão da Comissão de Bolsas tenha sido revertida pelo Colegiado; ou

II - encaminhado à Gerência de Bolsas da PROPP para providências, caso a decisão da Comissão de Bolsas tenha sido mantida pela inexistência ou pelo

indeferimento do recurso.

Comprovação da fixação de residência

Art. 27. Quando exigida, a comprovação da fixação de residência em Juiz de Fora pode ser feita por qualquer um destes arquivos, em formato PDF:

I - conta de água, gás, energia elétrica ou telefone (fixo ou móvel) emitida a, no máximo, 03 (três) meses;

II - contrato de aluguel em vigor;

III - declaração do proprietário do imóvel que confirme a residência, acompanhada de um comprovante de conta de água, gás, energia elétrica ou telefone (em nome do proprietário do imóvel) emitida a, no máximo, 03 (três) meses; ou

IV - outro documento admitido legalmente e/ou pela Comissão de Bolsas como comprovante de residência.

Comprovação da ausência de vínculo de trabalho ou de licença sem remuneração

Art. 28. Quando exigida, a comprovação da ausência de vínculo de trabalho pode ser feita por qualquer um destes arquivos, em formato PDF:

I - Carteira de Trabalho e Previdência Social no formato digital (CTPS Digital): gerar um arquivo com todas as páginas do documento;

II - Carteira de Trabalho e Previdência Social no formato físico (CTPS Física): digitalizar, no mínimo, as seguintes páginas:

- a) página da foto, contendo a foto e a impressão digital;
- b) página de qualificação civil, contendo as informações pessoais; e
- c) páginas de contratos de trabalho, contendo o último contrato assinado e a próxima página em branco (para comprovar que não há mais nenhum registro).

III - comprovante de demissão;

IV - outro documento admitido legalmente e/ou pela Comissão de Bolsas como comprovante de ausência de vínculo de trabalho; ou

V - comprovante de afastamento das atividades profissionais sem a percepção de qualquer remuneração.

Cancelamento de bolsa

Art. 29. A bolsa poderá ser cancelada nos seguintes casos:

I - conclusão do curso;

II - solicitação formal do bolsista;

III - desligamento do curso;

IV - desistência/abandono do curso;

V - ausência do bolsista (que ainda não tenha sido aprovado) no Exame de Proficiência em

- Língua Inglesa, sem a devida justificativa, ou com justificativa não aceita pelo Colegiado;
- VI - descumprimento de qualquer prazo estabelecido nos ordenamentos do PPG-Química e/ou da UFJF, sem a devida justificativa, ou com justificativa não aceita pelo Colegiado;
- VII - não atendimento aos requisitos deste regulamento e/ou aos ordenamentos específicos da entidade/modalidade de bolsa do bolsista;
- VIII - reprovação no Exame de Qualificação; ou
- IX - reprovação em disciplina.

§1º Quando cabível, a Comissão de Bolsas abrirá processo destinado à apuração da necessidade ou não de cancelamento da bolsa, nos termos deste regulamento.

§2º Caso o bolsista não conclua o curso, o mesmo poderá ser obrigado a devolver os valores recebidos e/ou ficar impossibilitado de receber nova bolsa, sem prejuízo das demais sanções administrativas, cíveis e penais.

Disposições finais

Art. 30. A assinatura do bolsista no formulário correspondente à entidade/agência de fomento e/ou modalidade de bolsa para a qual foi selecionado, implica o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições contidas neste regulamento e nos ordenamentos específicos da entidade/agência de fomento fornecedora da bolsa, em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 31. A aprovação no processo seletivo de candidato que tenha optado por concorrer à bolsa de estudos e sua classificação para bolsa não implica em automático recebimento da mesma. A implementação de bolsa fica condicionada à efetiva disponibilidade de bolsas no PPG-Química, à classificação do candidato (ou discente) e à comprovação do atendimento às exigências em tempo hábil, conforme previsto neste regulamento, no edital de seleção específico, bem como nos ordenamentos específicos da entidade/agência de fomento fornecedora da bolsa.

Art. 32. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Química.



Documento assinado eletronicamente por **Giovanni Wilson Amarante, Coordenador(a)**, em 17/09/2025, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **2621550** e o código CRC **25F9187E**.

